



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0956/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ÁGUA COMPRIDA/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal Água Comprida - MG, usando de suas atribuições legais, aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Água Comprida, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seu Órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o Exercício de 2020 em **R\$ 25.459.400,00 (Vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)** para Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
Receitas Correntes	26.549.800,00
Receita Tributária	3.237.000,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	449.760,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	22.366.040,00
Outras Receitas Correntes	342.000,00
	(3.452.200,00)
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB e outras)	
Receitas de Capital	2.361.800,00
Operações de Crédito	5.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferência de Capital	2.351.800,00
	25.459.400,00
Total Geral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<i>Administração Direta e Indireta</i>	
01 - Legislativa	1.376.000,00
04 - Administração	5.215.000,00
06 - Segurança Pública	100.000,00
08 - Assistência Social	1.610.000,00
09 - Previdência Social	750.000,00
10 - Saúde	5.031.970,00
12 - Educação	5.417.830,00
13 - Cultura	307.000,00
15 - Urbanismo	2.691.160,00
16 - Habitação	297.400,00
17 - Saneamento	275.040,00
18 - Gestão Ambiental	349.000,00
20 - Agricultura	350.000,00
26 - Transporte	833.000,00
27 - Desporto e Lazer	336.000,00
28 - Encargos Especiais	320.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
Total Geral	25.459.400,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

<i>Administração Direta e Indireta</i>	
3.0 - Despesas Correntes	21.275.840,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.682.790,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.583.050,00
4.0 - Despesas de Capital	3.983.560,00
4.4 - Investimentos	3.863.560,00
4.6 - Amortização da Dívida	120.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
Total Geral	25.459.400,00

Art. 5º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 4º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV - transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 8º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Artigo 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Água Comprida - MG, 03 de dezembro de 2019

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal